DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECISÃO

Pregão Eletrônico n.º 023/2025

PA: 606/2025

Na sessão de julgamento do pregão em epigrafe a empresa Riomedica Saúde e Nutrição Comercio de Suplementos Ltda, inscrita no CNPJ 35.578.077.0001-28 manifestou a intenção em apresentar recurso quanto a sua inabilitação no que tange ao item n° 430 (Sustagem Lata 400g), conforme registrado em Ata.

Decorrido o prazo nos termos do Art. n° 165, da Lei nº 14.133/2021, a licitante não apresentou peça recursal com as suas alegações.

Dessa forma, constatado a ausência de interposição de recurso no prazo acarretou a inviabilidade de conhecimento do mesmo por inobservância de pressuposto objetivo de admissibilidade.

Assim, decide pelo não provimento do recurso.

Ribeirão Bonito, 17 de setembro de 2025.

EDIELSO GOMES DOS SANTOS

PREGOEIRO